



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 24 de maio de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 352

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 24 de maio de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 352

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECISÃO

CONTRATO: 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2018

Mauricio Bezerra de Souza, pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei:

Relatório

A Prefeitura de Narandiba abriu processo administrativo para rescindir o contrato 001/2018 com a empresa SINDPLUS devido ao comércio local não estar aceitando o cartão da empresa.

A empresa apresentou defesa, alegando que está adimplente com os comerciantes e que tal procedimento adotado pela prefeitura fere o devido processo legal.

É o necessário.

Julgo improcedente a defesa apresentada pela empresa, uma vez que até o presente momento o comércio não está aceitando o cartão SINDPLUS, assim não está presente o interesse público na manutenção do contrato.

Também não se sustenta o argumento que fere o devido processo legal, uma vez que antes de rescindir o contrato a prefeitura notificou a empresa a regularizar a situação, a empresa apresentou defesa, mesmo assim, continuou a situação fática que ensejou a notificação, e novamente a prefeitura notificou a empresa para apresentar defesa.

Assim, a prefeitura deu prazo para empresa regularizar a situação, o que não ocorreu, notificou a empresa a apresentar defesa antes de rescindir o contrato, assim garantiu sempre o contraditório e ampla defesa em todas as situações, preservando o devido processo legal.

Diante o exposto julgo improcedente a defesa apresentada.

Encaminho os autos para o senhor prefeito municipal, para reexame necessário, nos termos do art. 109, § 4 da Lei Federal 8.666/93.

Narandiba, 16 de maio de 2022

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
Pregoeiro

DECISÃO

CONTRATO: 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2018

RELATÓRIO

A Prefeitura de Narandiba foi comunicada por comerciantes locais que haviam suspenso o recebimento do cartão SINDPLUS porque a empresa estava em débitos.

A Prefeitura de Narandiba notificou a empresa SINDPLUS a regularizar a situação junto aos comerciantes, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a obrigação contratual de a empresa SINDPLUS manter o repasse em dia com os comerciantes.

A empresa SINDPLUS recebeu a notificação e apresentou defesa, alegou que regularizou a situação e não estava mais inadimplente com os comerciantes e que estes voltariam a receber o cartão SINDPLUS.

Após resposta da empresa, a Prefeitura entrou em contato com os comerciantes para confirmar a resposta da empresa, os comerciantes informaram que existia o débito ainda e que continuaria a não receber o cartão SINDPLUS.

A Prefeitura de Narandiba abriu procedimento administrativo para rescindir o contrato 001/2018 com a empresa SINDPLUS. A empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa para garantir o devido processo legal.

Em sua defesa, a empresa alega que não está inadimplente com os comerciantes, e que os mesmos não poderiam suspender o recebimento de forma unilateral conforme contrato entre ambos, e que a prefeitura não pode exercer a autotutela uma vez que deveria notificar a empresa para regularizar a situação antes de rescindir de forma unilateral o contrato, impondo as penalidades aplicáveis, ferindo assim o devido processo legal.

É o necessário, passo a decidir.

DO MÉRITO

Recebe a defesa, uma vez que foi apresentada de forma tempestiva, e no mérito julgo improcedente.

A Prefeitura de Narandiba celebrou contrato com a empresa SINDPLUS para fornecimento e gerenciamento de cartão magnético de vale



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 24 de maio de 2022

ANO II - EDIÇÃO: 352

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

alimentação, para auxiliar a alimentação dos servidores públicos.

O interesse primário da administração pública é o auxílio da alimentação do servidor e interesse secundário promover o fomento do comércio local.

Considerando que o comércio local se recusou a receber o cartão SINDPLUS devido a débitos da empresa junto aos comerciantes.

Inicialmente, conforme defesa apresentada pela empresa, caso haja problemas contratuais entre a empresa e os comerciantes, trata-se de relação bilateral, cabe a empresa e os comerciantes socorrer-se do judiciário, eventuais danos aos comerciantes ou a empresa, a prefeitura não faz parte dessa relação jurídica.

Considerando que a empresa SINPLUS não está cumprindo com todas as obrigações contratuais, em especial o disposto na cláusula 5.1.4 do contrato 001/2018, *in verbis*:

5.1.4 Pagar pontualmente os Estabelecimentos Credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA

Considerando que a Prefeitura notificou a empresa para regularizar a situação junto ao comércio, para que os comerciantes voltassem a receber o cartão SINPLUS.

Considerando que a empresa respondeu que havia regularizado a situação junto ao comércio, e que estes haveriam de voltar a receber o cartão SINDPLUS.

Considerando que a prefeitura notificou a empresa no dia 28/03/2022 sob a pendência financeira e recusa dos comerciantes de receber o cartão SINDPLUS, a empresa apresentou resposta no dia 31/03/2022.

Considerando que o período de 31/03/2022 quando a empresa apresentou resposta comunicando que havia regularizado a situação, e o dia 03/05/2022 quando a prefeitura notificou a empresa do processo administrativo para rescindir o contrato, passou-se mais de 30 dias, e os comerciantes não estavam recebendo o cartão SINDPLUS e que havia o inadimplemento contratual.

Ou seja, a prefeitura notificou a empresa e deu um prazo para regularizar a situação, o que não ocorreu.

O comércio ao não aceitar o cartão SINDPLUS, o contrato não está atendendo o interesse público, não atende ao interesse primário e nem o interesse secundário.

A prefeitura deu prazo para empresa regularizar a situação o que não ocorreu, apesar da empresa em sua resposta a notificação alegar que havia regularizada.

A prefeitura notificou a empresa a regularizar a situação, o que não ocorreu, a prefeitura abriu processo administrativo para rescindir o contrato, e empresa apresentou defesa. Garantiu assim, o devido processo legal, em especial a ampla defesa e contraditório.

Diante o exposto, julgo totalmente improcedente a defesa apresentada pela empresa SINDPLUS.

Aplico a seguintes as seguintes penalidades:

1. Rescisão contratual unilateral do contrato 001/2018;
2. Multa administrativa de 10 % sobre o saldo restante do contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

Narendiba, 16 de maio de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal